



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003202/2026-51

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - Recurso contra decisão da CER/SP - Walesca Del Pietro Storani

Interessado: Walesca Del Pietro Storani, Comissão Eleitoral Regional do Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 66/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, após análise do recurso eleitoral interposto por **Waleska Del Pietro Storani** em face da Deliberação CER-SP nº 012/2026, e

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Federal apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões das Comissões Eleitorais Regionais, nos termos da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, devendo ser conhecido;

Considerando que a recorrente alegou nulidade da Deliberação CER-SP nº 012/2026 e dos atos antecedentes, sob o fundamento de suposta violação aos princípios da transparência, publicidade e ampla defesa;

Considerando os fundamentos apresentados no parecer jurídico que instrui os autos (1573796), os quais esta Comissão Eleitoral Federal adota como razão de decidir, passando a integrar a presente deliberação;

Considerando que a Deliberação CER-SP nº 012/2026 foi devidamente motivada, com indicação clara dos fundamentos fáticos e jurídicos que ensejaram o indeferimento do registro de candidatura, assegurando-se à recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que não se verifica nos autos qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento eleitoral ou ensejar a nulidade dos atos praticados;

Considerando que o art. 40 da Resolução nº 1.150/2025 estabelece a desincompatibilização como requisito para a elegibilidade dos candidatos;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1818/2025 fixou o dia 3 de abril de 2026 como prazo final para a desincompatibilização dos candidatos às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a documentação constante dos autos demonstra que o pedido de desincompatibilização da recorrente foi protocolado em 13 de abril de 2026, após o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral;

Considerando que a observância dos prazos eleitorais possui caráter objetivo e

vinculante, constituindo condição indispensável para a regularidade do registro de candidatura e para a preservação da isonomia entre os concorrentes;

Considerando que a inobservância do prazo para desincompatibilização configura vício insanável, apto a ensejar o indeferimento do registro de candidatura, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Resolução nº 1.150/2025;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso interposto por preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação CER-SP nº 012/2026.

Manter o indeferimento do pedido de registro de candidatura de Waleska Del Pietro Storani ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-SP, em razão da inobservância do prazo para desincompatibilização previsto na Resolução nº 1.150/2025 e na Decisão Plenária nº PL-1818/2025.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1573811** e o código CRC **94D54008**.